



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

| Controle de Tramitação | Votos Favor | Votos Contra | Abst. | Apro-Vados | Rejei-Tados | Visto | (X) Projeto de Lei Complementar () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____ | Número 2/2017 |
|---|-------------|--------------|-------|------------|-------------|-------|--|------------------|
| 1ª Discussão () Única..... () / / | | | | | | | | |
| 2ª Discussão () / / | | | | | | | | |
| Redação Final / / | | | | | | | | |
| Conces. de Vista / / | | | | | | | | |
| Outros / / | | | | | | | | |

Autor(es): MESA DIRETORA

PROTOCOLO:
Recebi em : 13/06/2017

Secretário

ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 31 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada uma vaga para o cargo de Contador no Grupo Ocupacional Gestor Legislativo, no Anexo I da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009 que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | NÚMERO DE VAGAS | GRAU DE ESCOLARIDADE |
|-------------------------|----------|-----------------|-------------------------|
| GESTOR LEGISLATIVO (GL) | Contador | 01 | NIVEL SUPERIOR COMPLETO |

Art. 2º O Anexo XI da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte atribuição:

ANEXO XI
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - Gestor Legislativo I

CONTADOR: Supervisionar, coordenar, executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal. Escriturar analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Examinar empenhos da receita/despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos. Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira. Elaborar as peças orçamentárias. Elaborar impacto financeiro e orçamentário. Elaborar pareceres exigidos pelos órgãos de controle externo, quando da análise de dotações orçamentárias e criação de despesas, e no acompanhamento de projetos, se necessário. Analisar e acompanhar o cumprimento do orçamento promovendo as alterações necessárias. Elaborar a minuta técnica sobre alterações orçamentárias. Analisar e acompanhar o cumprimento de limites legais e constitucionais. Executar tarefas afins e de interesse do legislativo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Hélio Da Nazaré
PRESIDENTE

Niltinho do Lanche
1º SECRETÁRIO

Claudinho Frare
VICE-PRESIDENTE

Maurizan Godoi
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O cotidiano dessa Casa de Leis implica numa série de registros contábeis, projeções orçamentárias, demonstrativos financeiros. Empenhos, liquidações, ordens de pagamentos, folha de pagamento, balancetes, etc., sendo que tais misteres são inerentes ao cargo de contador.

Atualmente, a Câmara Municipal conta com um técnico em contabilidade para execução destes serviços. Tal situação é plenamente regular dado que a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 948, de 29 de novembro de 2002 vedou a concessão de Registro Profissional apenas para aqueles técnicos na área de contabilidade que concluíram curso técnico após 2003, o que não é o caso do técnico em contabilidade da Casa, que concluiu seu curso em prazo anterior a este.

Ocorre que tal servidor encontra-se afastado de suas funções em decorrência de problema de saúde o que demandou a contratação de serviços especializados em caráter emergencial. Entretanto, não pode esta Casa fazer do caráter emergencial da contratação uma regra, e desta forma, a fim de regularizar-se e já vislumbrando planejamento futuro é que a Mesa Diretora desta casa pretende abrir vaga para contador da Câmara Municipal.

Dado que os afazeres do contador demandam prazo certo, bem como devem ser encaminhados ao TCE/MT solicito a apreciação do projeto em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, 41º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

MESA DIRETORA

Hélio Da Nazaré
PRESIDENTE

Niltinho do Lanche
1º SECRETÁRIO

Claudinho Frare
VICE-PRESIDENTE

Maurizan Godoi
2º SECRETÁRIO